

**AXEL HONNETH E A TEORIA CRÍTICA CONTEMPORÂNEA: O RECONHECIMENTO COMO FATOR ESSENCIAL PARA A CONSTRUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS<sup>62</sup>**

José Claudio de Sousa da Silva\*

**Resumo:** O objetivo deste artigo é examinar o conceito de reconhecimento no pensamento do filósofo contemporâneo Axel Honneth. Para tanto, este estudo utiliza como obra principal o livro “*Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*”. Nele, o autor apresenta o reconhecimento como fator essencial para a construção dos conflitos sociais. A princípio, Honneth identifica que o impulso para os conflitos tem sua origem mediante as experiências de desrespeito. Além disso, apresenta uma luta por reconhecimento constituída a partir de uma ação contínua, isto é, a busca pelos direitos é um processo que não se constitui de forma imediata, mas a partir do processo histórico.

**Palavras-chave:** Reconhecimento. Conflitos sociais. Desrespeito. Axel Honneth.

**AXEL HONNETH AND THE CONTEMPORARY CRITICAL THEORY: RECOGNITION AS AN ESSENTIAL FACTOR FOR THE CONSTRUCTION OF SOCIAL CONFLICTS**

**Abstract:** The purpose of this article is to examine the concept of recognition in thought from contemporary philosopher Axel Honneth. Therefore, this study uses as a work the main book “*The struggle for recognition: the moral grammar of social conflicts*”. In it, the author presents recognition as an essential factor for the construction of social conflicts. Originally, Honneth identifies that the impetus for conflict stems from experiences of disrespect. Moreover, presents a struggle for recognition constituted from continuous actions, that is, the search for rights is a process that is not constituted immediately, but from the historical process.

**Keywords:** Recognition. Social conflicts. Disrespect. Axel Honneth.

### Introdução

O presente texto tem como finalidade trazer uma breve abordagem sobre o conceito de reconhecimento a partir da obra *Luta por reconhecimento: A gramática dos*

---

<sup>62</sup> Este artigo é resultado das discussões iniciadas na construção de um texto de monografia, cujo o título é “*Os conflitos sociais contemporâneos segundo a teoria crítica de Axel Honneth*”, com a defesa realizada em dezembro de 2019, no Centro de Humanidades - UECE, sob orientação do Prof. Dr. José Aldo Camurça de Araújo Neto.

\* Graduado em Filosofia Licenciatura pela Universidade Estadual do Ceará- UECE. Monitor e facilitador no programa Aprender Mais da Secretária Municipal de Educação de Fortaleza - SME. Email para contato: claudioapc.sousa411@gmail.com.

*conflitos sociais*<sup>63</sup>, considerada a obra mais influente do Filósofo Axel Honneth<sup>64</sup> (1949-).

Em sua principal obra, o filósofo contemporâneo pretende desenvolver os fundamentos de uma teoria social de teor normativo capaz de explicar a base motivacional dos conflitos sociais. O pensador contemporâneo realiza uma reatualização da categoria reconhecimento presente nos escritos juvenis de Hegel e as confronta empiricamente de forma pós-metafísica com a psicologia social de Mead (1863-1931) e Donald W. Winnicott (1918-1971), com a pretensão de explicar uma formação da realidade social a partir de uma sucessão de relacionamentos intersubjetivos de reconhecimento.

O que o filósofo contemporâneo pretende, é compreender a construção da ligação social, que tem como requisito o reconhecimento através do Amor, do Direito e da Solidariedade. Deste modo, também identifica o surgimento dos conflitos sociais que são decorrentes das violações das relações de reconhecimento positivo. As violações são representadas da seguinte forma: para o *Amor*, o que constitui a forma de desrespeito são os maus-tratos e a violação, no *Direito* é privação de direitos e exclusão e na *Solidariedade*, a degradação e a ofensa.

### 1. A construção de um reconhecimento intersubjetivo

Para alcançar o conceito de reconhecimento intersubjetivo, Honneth parte principalmente da teoria de “luta por reconhecimento” desenvolvido por Hegel em seus escritos juvenis<sup>65</sup>. O autor identifica que para reatualização de tal teoria, seria necessária a realização de uma nova abordagem a partir de testes empíricos, levando em consideração os critérios pós-moderno.

Honneth aplica em seu empreendimento os resultados dos testes empíricos desenvolvidos por Mead em sua psicologia social. O pensador encontra neles uma distinção conceitual testada empiricamente que representam diversas etapas de reconhecimento possuidoras de um processo de luta mediando essas etapas<sup>66</sup>. A

---

63 Resultado de sua Tese de livre-docência.

64 Atual representante da Escola de Frankfurt, vinculada à tradição intelectual da Teoria Crítica.

65 Sendo eles: “*Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural*”, “*Sistema da vida ética*” e “*Filosofia do real*”.

66 As etapas que podemos identificar nos escritos juvenis de Hegel e nos estudos da psicologia social de Mead, consiste em três padrões diferentes de reconhecimento recíproco (Amor, Direito e Solidariedade),

inclusão da psicologia social na ideia hegeliana proporcionou, para o filósofo contemporâneo, a base necessária para fundamentar uma teoria social de teor normativo capaz de esclarecer o processo de mudança social.

Na tentativa de localizar nas esferas de reprodução social os diversos modos de reconhecimento, o autor contemporâneo identifica uma tripartição que pode ser localizada tanto em Hegel quanto em Mead. Segundo ele:

Desde logo, Hegel distingue em sua filosofia política a família, a sociedade civil e o Estado; em Mead se divisa a tendência de destacar das relações primárias do outro concreto as relações jurídicas e a esfera do trabalho enquanto duas formas distintas de realização do outro generalizado (HONNETH, 2003, p.158).

A tripartição, isto é, as três esferas de interação utilizadas por Honneth correspondem ao amor, direito e solidariedade, sendo elas diferentes padrões de reconhecimento recíprocos correspondentes entre si, tendo como resultado no seu processo de articulação, portanto, um potencial particular de desenvolvimento moral. A seguir, veremos a estrutura que o filósofo alemão pretende esboçar em seu empreendimento. Porém, apenas as formas positivas de reconhecimento e de autorrelação prática serão abordadas neste tópico, pois as formas de desrespeitos serão abordadas posteriormente.

Ao tratar da primeira forma de reconhecimento, o Amor, o autor alerta, como forma de precaução, que o emprego do conceito seja caracterizado na forma mais neutra possível para que não haja uma compreensão apenas da relação íntima sexual. Dito de outro modo, o filósofo pretende considerar o emprego da relação amorosa a partir das relações primárias, na medida em que elas sejam representadas por ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pais/filho. (HONNETH, 2003, p.159).

O filósofo identifica uma semelhança entre essa proposta com o emprego que Hegel faz do conceito, pois nele, o amor representa mais do que somente o modo sexual de relacionamento que se constitui entre os parceiros, podendo aplicar o conceito também na relação afetiva entre pais e filhos no interior da família. Honneth tratando do conceito de amor segundo a proposta do jovem Hegel, compreende que “na

---

aos quais devem corresponder as distintas formas de autorrelação prática (Autoconfiança, Autorrespeito e Autoestima) (HONNETH, 2003, p.159).

experiência recíproca da dedicação amorosa, dois sujeitos se sabem unidos no fato de serem dependentes, em seu estado carencial, do respectivo outro” (HONNETH, 2003, p. 160).

Assim também, as carências e os afetos recebem suas devidas confirmações porque são diretamente satisfeitas ou correspondidas. Um processo de reconhecimento que, nesse caso, pode resultar no caráter de um assentimento ou encorajamento afetivo. Esse processo pode ser compreendido ainda como uma relação de reconhecimento ligado à existência corporal capaz demonstrar, entre si, sentimentos de estima social. Desse modo, o amor, segundo a formulação hegeliana, deve ser concebido como um ser-si-mesmo em um outro.

O reconhecimento na forma do amor, concebido a partir da compreensão de si mesmo e do outro, encontra sua base empiricamente sustentada nos resultados dos trabalhos de Winnicott. Nos estudos do pediatra inglês, o filósofo identifica a possibilidade de articular a relação afetiva de acordo com quadro teórico formulado pelo jovem Hegel e Mead. Visto que ambos compreendem que nos primeiros meses de vida a criança depende necessariamente dos cuidados maternos, inserindo a mãe (um outro) como fundamental no processo de formação da criança.

A assistência com que a mãe mantém o bebê em vida não se conecta ao comportamento infantil como algo secundário, mas está fundida com ele de uma maneira que torna plausível supor para o começo da vida humana, uma fase de intersubjetividade indiferenciada, de simbiose portanto. (HONNETH, 2003, p. 164).

Podemos caracterizar essa fase de relação simbiótica<sup>67</sup> em dois casos: (1) como um processo de dependência absoluta,<sup>68</sup> iniciada logo após o nascimento da criança; e (2) como uma fase de dependência relativa, onde a criança e a mãe passam a construir, de certa forma, uma independência. A independência que a mãe vai adquirindo

---

<sup>67</sup> “A carência e a dependência total do bebê e o direcionamento completo da atenção da mãe para a satisfação das necessidades da criança fazem com que entre eles não haja nenhum tipo de limite de individualidade e ambos se sintam como unidade” (SAAVEDRA, 2007, p.103). Dito de outro modo, é na simbiose que a mãe e o bebê interagem entre si como se ambos fossem algo único, como se estivessem ligados por completo.

<sup>68</sup> É o momento em que os dois parceiros que interagem entre si dependem da satisfação de suas carências de modo que não encontre delimitações das condições individuais em relação ao outro, uma forma de simbiose total.

continuamente faz com que a sua identificação com o bebê se rompa, possibilitando que a criança adquira como aprendizado a concepção que sua mãe não está totalmente à sua disponibilidade e, conseqüentemente, a concepção da existência de um mundo ao seu redor na qual sua mãe está inserida.

Portanto, para chegar a essa concepção, a criança precisa desenvolver dois mecanismos psíquicos capaz de servir em comum à elaboração afetiva de sua nova experiência, sendo eles, o mecanismo de “destruição” e de “objetos transicionais”<sup>69</sup>. Os mecanismos de destruição são responsáveis pelos atos agressivos praticados pelo bebê (golpes, mordidas e empurrões) dirigidos a figura da mãe. Essa maneira de agressividade é o bebê testando de maneira inconsciente se o objeto, que no caso é representado na figura da mãe, sobrevive a seus ataques sem inferir nenhuma reação, segundo Honneth;

Só na tentativa de destruição de sua mãe, ou seja, na forma de uma luta, a criança vivencia o fato de que ela depende da atenção amorosa de uma pessoa existindo independente dela, como um ser com pretensões próprias. Para mãe, [...] a carga agressiva da situação requer dela que compreenda as fantasias e desejos destrutivos de seu filho como algo que vai contra seus próprios interesses e que, por isso, só compete a ele, como uma pessoa já automatizada [...] a mãe e a criança podem saber-se dependentes do amor do respectivo outro, sem terem que se fundir simbioticamente uma na outra. (HONNETH, 2003, p. 170).

Já os objetos transicionais são derivados do que pode ser encontrado dentro do ambiente material que a criança vivencia. O que ocorre no desenvolvimento desse segundo mecanismo é uma relação afetiva do bebê investida sobre os objetos encontrados no ambiente físico.

No entanto, a relação afetiva investida nos objetos não assume o papel importante da mãe no estado de simbiose. O que é desenvolvido nesse processo são elos de mediação ontológica entre a vivência primária do estar fundido e a experiência do estar separado (HONNETH, 2003, p. 171). Logo, a confiança na dedicação materna é o principal fator que propicia na criança o desenvolvimento da autoconfiança originada a

---

69 Honneth compreende os objetos transicionais como elos de mediação ontológica entre a vivência primária do estar fundido e a experiência do estar separado (HONNETH, 2003, p. 171).

partir do controle da ligação simbiótica. Dessa maneira a criança desenvolve uma relação positiva consigo mesma.

Toda relação amorosa, seja aquela entre pais e filho, a amizade ou o contato íntimo, está ligada, por isso, à condição de simpatia e atração, o que não está à disposição do indivíduo; como os sentimentos positivos para com outros seres humanos são sensações involuntárias, ela não se aplica indiferentemente a um número maior de parceiros de interação, para além do círculo social das relações primárias. Contudo, embora seja inerente ao amor um elemento necessário de particularismo moral, Hegel faz bem em supor nele o cerne estrutural de toda eticidade: só aquela ligação simbioticamente alimentada, que surge na delimitação reciprocamente querida, cria a medida de autoconfiança individual, que é a base indispensável para a participação autônoma na vida pública (HONNETH, 2003, p. 178).

Segundo o autor contemporâneo, somente esse processo de autoconfiança é capaz de possibilitar na criança o reconhecimento do outro. O amor passa a ser compreendido como o fundamento capaz de possibilitar a autoconfiança. Nele, o indivíduo conserva sua identidade e simultaneamente reconhece seu parceiro de interação, portanto, este tipo de reconhecimento é responsável não só pelo desenvolvimento do autorrespeito, mas também pela base de autonomia necessária para a participação na vida pública (SAAVEDRA; SABOTTKA, 2008, p. 11).

Na abordagem acerca do Direito (reconhecimento jurídico), Honneth caracteriza o direito como sendo distinto da forma do reconhecimento do amor. O reconhecimento recíproco, adquirido na forma do reconhecimento afetivo, é substituído por uma concepção de que os deveres são constituídos a partir de uma evolução da compreensão dos direitos. Ao tratar das relações jurídicas, o filósofo continua mantendo suas referências principais em Hegel e Mead. Neles encontrou conclusões semelhantes, pois ambos perceberam que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmo como portadores de direitos quando sabemos quais decisões tomar em face do respectivo outro. Segundo o pensador:

Para o direito, Hegel e Mead perceberam uma semelhante relação na circunstância de que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro: apenas da perspectiva normativa de um “outro generalizado”, que já nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, nós podemos nos entender também como pessoa de direito, no sentido de que

podemos estar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões (HONNETH, 2003, p. 179).

Apesar da semelhança entre ambos, o filósofo contemporâneo aponta uma diferença existente entre eles em relação às formas de conceber o reconhecimento jurídico.

Em Mead, identificou que o conceito elaborado de “outro generalizado” aponta seu interesse apenas na lógica do reconhecimento jurídico enquanto tal. Apresentando o conceito de reconhecimento jurídico apenas como uma relação em que os indivíduos se respeitam mutuamente como sujeitos de direito, porque eles sabem em comum as normas sociais por meio das quais os direitos e os deveres são legitimamente distribuídos na comunidade.

Ao tratar de Hegel, Honneth compreende que desde o início a sua pretensão estava voltada para a constituição específica das relações jurídicas modernas, visto que só a pretensão delas se estende a todos os homens na qualidade de seres iguais e livres. Segundo Albornoz:

Um respeito universalista não deve ser concebido como uma atitude ligada às emoções; é operação do entendimento, cognitiva, que põe limites às sensações afetivas, assim constituindo um tipo de respeito que, embora desligado dos sentimentos de simpatia e afeição, deve poder dirigir o comportamento individual. [Para ele] Não é óbvio interpretar como os sujeitos chegam a reconhecer-se de modo recíproco em sua imputabilidade moral, sob as condições jurídicas modernas. Tal propriedade, que todos devem partilhar, resulta do “status de uma pessoa imputável”, independente de suas capacidades humanas mais definidas (ALBORNOZ, 2011, p. 138).

Com a passagem para modernidade, a compreensão da existência de uma pessoa passa a ser entendida como uma expressão universal dos interesses de todos os membros da sociedade de modo que não admita mais exceções e privilégios. Dito de outro modo, deve aplicar-se a todo o sujeito, em igual medida, o reconhecimento como pessoa de direito na qualidade de ser livre, independente da estima social que o sujeito possa ter. Portanto, essa forma de reconhecimento, só pode ser constituída a partir de uma evolução histórica.

Podemos concluir, portanto, que a luta pela liberdade individual corresponde no estabelecimento de uma luta contínua por condições de igualdade sempre mais ampliada. Hoje, esse aspecto de reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito, não envolve apenas capacidades de orientações por normas morais, mas aptidões concretas indispensáveis para uma existência digna, como a garantia de certo nível de vida. A autorrelação possibilitada nessa relação de reconhecimento jurídico cria as condições que permitem ao sujeito desenvolver o autorrespeito (SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2008, p. 12).

O autorrespeito adquirido nesse estágio é compreendido simplesmente como a capacidade do indivíduo de partilhar com os demais membros de sua coletividade a propriedade<sup>70</sup> necessária para uma formação discursiva da vontade. Essa formação discursiva da vontade é adquirida mediante a formação dos direitos básicos universais, tais direitos possibilitam uma igualdade e liberdade para todos, de modo que possa representar simbolicamente a possibilidade de ser reconhecido universalmente como pessoa moralmente imputável.

Dando continuidade à análise das esferas positivas do reconhecimento presente na obra de Honneth, destaca-se uma terceira esfera, a da Solidariedade. O autor identifica tanto em Hegel quanto em Mead, que os sujeitos humanos precisam de uma estima social que lhes permita referirem-se positivamente as suas propriedades e capacidades concretas.

Os sujeitos humanos necessitam de uma espécie de reconhecimento de suas características e capacidades concretas adquiridas mediante ao alcance de uma autorrealização completa. Podemos encontrar nos escritos juvenis do filósofo alemão<sup>71</sup> essa estima social sob o nome de “eticidade”, enquanto em Mead, a definição assume um modelo da definição cooperativa do trabalho concretizado institucionalmente. Apesar das diferenças entre ambos os autores em compreender essa estima social, o resultado é o mesmo, isto é, resultaria na caracterização de uma relação intersubjetiva.

---

70 Podemos compreender essa propriedade como o poder de respeitar a si próprio, e ao mesmo tempo, exigir o respeito de todos os outros indivíduos.

71 Hegel apresenta no decorrer do *Sistema da vida ética* e na *Filosofia Real*, a eticidade como um meio para destacar o papel do Estado, tendo como um *médium* as relações intersubjetivas em uma dimensão social (CESCO, 2015, p.56).

Mostrar-se-á então que Hegel, com seu conceito de “eticidade”, e Mead, com sua ideia de uma divisão democrática do trabalho, tentaram caracterizar apenas um tipo, particularmente exigente em termos normativos, de comunidade de valores, em cujo quadro toda forma de reconhecimento por estima está incrustada de modo necessário (HONNETH, 2003, p. 199).

Diferente do reconhecimento jurídico, onde o sujeito deve ser considerado como um fim em si mesmo, na estima social, deve ser levado em conta o seu valor, o que é medido intersubjetivamente por critério de relevância social. No caso do direito, são destacadas as propriedades gerais do ser humano. No caso da valoração social, são postas em relevo as características do indivíduo que levam em conta a sua singularidade que opera como um *médium* capaz de expressar as diferenças existentes entre os sujeitos humanos de maneira universal.

Essa mediação operada no nível social é capaz de formular os valores e os objetivos éticos que constitui a “autocompreensão cultural de uma sociedade”<sup>72</sup>. Na medida em que as concepções dos objetivos éticos se abrem a diversos valores, e quanto mais a ordenação hierárquica cede a uma concorrência horizontal, mais a estima social assume traços individualizantes.

A compreensão atual de estima social passou por diversas modificações conceituais. Com a transição das sociedades organizadas em estamentos para sociedade moderna, o conceito de estima social, compreendido até então por “honra”<sup>73</sup>, sofreu modificações que resultaram nas categorias de “reputação” ou de “prestígio social”<sup>74</sup>.

Nas sociedades tradicionais, o indivíduo que se submete à honra como critério estabelecido por grupos para a avaliação de sua personalidade, não consegue ser reconhecidos como sujeito individuado, com capacidades próprias. Sua reputação social é medida apenas em conjunto com seus respectivos grupos. Em tal sociedade, o valor é medido segundo suas contribuições coletivas. Organizada desse modo, a estima social

---

72 A autocompreensão da sociedade predetermina os critérios pelos quais serão orientados a estima social das pessoas, pois suas capacidades e realizações são julgadas intersubjetivamente, conforme a medida em cooperam na implementação de valores culturalmente definidos (HONNETH, 2003, p. 200).

73 O conceito de honra, nesse aspecto, apresenta a reputação social adquirida quando se cumpri as expectativas coletivas definidas como éticas ao *status* social.

74 Compreendida como a medida de estima que o indivíduo exerce socialmente com suas realizações e suas capacidades individuais.

assume um duplo caráter de simetria: por dentro age de forma simétrica, possibilitando a todos os sujeitos um igual valor; enquanto que por fora o seu caráter é assimétrico, visto que certos indivíduos possuem valores diferentes em seu meio social. Segundo Honneth:

No interior dos grupos definidos por *status*, os sujeitos podem se estimar mutuamente como pessoas que, por força da situação social comum, partilham propriedades e capacidades a que compete na escala dos valores sociais uma certa medida de reputação social; entre os grupos definidos por *status*, existem relações de estima escalonada numa hierarquia, que permite aos membros da sociedade estimar propriedades e capacidades no sujeito estranho ao respectivo estamento, as quais contribuem, numa medida culturalmente predeterminada, para a realização de valores partilhados em comum. (HONNETH, 2003, p. 202).

Com a passagem para modernidade<sup>75</sup> a compreensão da estima social se caracteriza na forma que os sujeitos biograficamente individuados encontram uma abertura para diferentes modos de autorrealização pessoal. Portanto na modernidade a categoria de “honra” começa a declinar, passando para o quadro da esfera privada. O espaço público que era determinado pela honra passa a ser preenchido pouco a pouco pelas categorias de “reputação” ou de “prestígio”. Sendo elas que irão determinar nos indivíduos, a partir de suas características, suas capacidades e realizações individuais.

O sujeito, portanto, passa a reconhecer a si mesmo e suas capacidades individuais que nós podemos compreender como processo de autorrelação prática por “autoestima”. Essa possibilidade de reconhecer a si mesmo é definida como “um estado pós-tradicional de solidariedade social”, isto é, os participantes desse estado aprendem a reconhecer a cada membro de acordo com a capacidade, propriedade particular, de cada pessoa.

Esta forma de solidária está ligada nas relações sociais de estima simétrica entre os sujeitos individualizados (e autônomos). Nessa esfera da solidariedade o indivíduo é

---

75 Honneth compreende que, no processo de mudança para a sociedade moderna, “a luta que a burguesia começou a travar [...] contra as concepções feudais e aristocráticas de honra não [foram] somente a tentativa coletiva de estabelecer novos princípios axiológicos, mas também o início de um confronto em torno do *status* desses princípios em geral; pela primeira vez, dispõe-se agora de uma resposta à questão se a reputação social de uma pessoa deve se medir pelo valor previamente determinado de propriedades atribuídas a grupos inteiros, tipificando-os. Só agora o sujeito entra no disputado campo da estima social como uma grandeza biograficamente individuada” (HONNETH, 2003, p. 204).

capaz de despertar a tolerância, bem como o interesse afetivo para com a particularidade individual da outra pessoa.

## **2. O desrespeito e a construção do não-reconhecimento<sup>76</sup>**

O desenvolvimento do tópico anterior teve como finalidade evidenciar as formas necessárias para uma construção positiva do reconhecimento. Identificamos na análise realizada a estrutura das relações sociais e as formas positivas de reconhecimento pessoal. Seguindo a mesma divisão triádica, as formas negativas segue uma estrutura que deve cumprir dois objetivos: primeiramente, em cada esfera de reconhecimento um contraposto negativo deve surgir de acordo com a estruturação da forma de reconhecimento; em segundo lugar, a experiência de desrespeito deve estar fixa em aspectos de uma luta por reconhecimento (SAAVEDRA, 2007, p. 108).

Ora, o processo de formação contínua do homem em sua autorrealização nos aspectos positivos desde as primeiras relações intersubjetivas, que inicia no âmbito familiar até sua conscientização como sujeito dotado de direitos dentro da sociedade, não constitui isoladamente a lógica moral dos conflitos sociais. Portanto, tornar-se necessário compreender, dentro dos casos de desrespeitos ou não-reconhecimento, o rompimento da autorrealização pessoal adquirida de maneira intersubjetiva no processo de formação da liberdade como base motivacional dos conflitos sociais em busca de reconhecimento.

Desse modo, abordaremos a experiência de desrespeito como o sentimento capaz de dar, no modo de relação entre os indivíduos, o impulso necessário para um conflito social, isto é, para uma luta por reconhecimento. A princípio, vale salientar que para Honneth os conceitos negativos devem abranger mais do que apenas o conceito de

---

76 Nesse contexto de desrespeitos e de atos violentos, a noção de estado de natureza desenvolvido por Thomas Hobbes (1588-1679) é de suma importância para nossa compreensão. No *Leviatã*, o filósofo destaca a capacidade especial da essência humana de empenhar-se com providência para seu bem-estar futuro. No entanto, esse comportamento por antecipação se intensifica no momento em que o ser humano se depara com um próximo, tornando-se uma forma de desdobramento preventivo do poder que nasce da suspeita. Isto é, uma vez que os dois sujeitos mantêm-se reciprocamente estranhos e impenetráveis no que concerne aos propósitos de sua ação, cada um é forçado a ampliar prospectivamente seu potencial de poder a fim de evitar também no futuro o ataque possível do outro, uma forma de intensificação preventiva de poder em face do próximo. Sendo assim, as relações sociais possuiriam um caráter de uma guerra de todos contra todos. Desse modo, surge a necessidade de um soberano capaz de dar, por meio do contrato social, um fim à guerra ininterrupta de todos contra todos pela autoconservação (HONNETH, 2003, p. 34-35).

injustiça (que priva o sujeito apenas em sua liberdade de agir), mas no aspecto pelo qual a pessoa é ferida em sua compreensão positiva de si mesma<sup>77</sup>, em sua autoconfirmação adquirida de maneira intersubjetiva.

É do entrelaçamento interno de individualização e reconhecimento [...] que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de ‘desrespeito’: visto que a autoimagem normativa de cada ser humano [...] depende de um resseguro constante no outro, vai de par com a experiência de desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira (HONNETH, 2003, p. 213-214).

A identidade como pessoa inteira adquirida nas etapas de reconhecimento positivo tem sua constituição abalada quando passa por uma experiência moral que se expressa na experiência de um desrespeito (WERLE; MELO, 2007, p. 16), isto é, nos maus-tratos e violação, privação de direitos e exclusão e ofensa e degradação.

Na primeira esfera do reconhecimento positivo – amor – identificamos um processo de constituição de um sujeito autoconfiante, ou seja, capaz de coordenar autonomamente as capacidades do próprio corpo. Nesta primeira etapa do desrespeito adquirida por meio dos maus-tratos e violação, o não-reconhecimento está ligado à noção de uma violação da integridade corporal de uma pessoa, capaz de representar uma forma própria de rebaixamento pessoal. Pois, é retirado do sujeito a sua livre autonomia sobre seu corpo e ferindo, duradouramente, a sua confiança.

Portanto, de acordo com Honneth, podemos compreender que toda tentativa de domínio sobre corpo de uma pessoa contra a sua vontade, ou independente da intenção que seja, provoca, de modo mais profundo do que quaisquer outras formas de desrespeito, um grau de humilhação suficiente para interferir negativamente em sua autorrelação prática. O pensador compreende que a particularidade dos modos de lesão física, como as que ocorrem no caso de tortura ou na violação, não é constituída somente por uma dor puramente corporal, mas também por sua ligação com o

---

77 Um levantamento bibliográfico intitulado “A importância da afetividade na construção da autoestima no desenvolvimento da criança com surdez”, publicado nos anais de 2019 da Universidade Estadual do Ceará (UECE), aponta a importância da relação afetiva entre mãe e bebê como fator capaz de possibilitar uma construção da autoestima de uma criança com surdez, bem como na percepção de certas necessidades individuais da criança.

sentimento de estar sujeito à vontade de um outro, o que ocasiona uma perda do senso de realidade (HONNETH, 2003, p. 215).

Portanto, o que é subtraído do indivíduo pelo desrespeito é aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo, adquirida na socialização mediante a dedicação emotiva, que constitui uma perda da confiança em si mesmo e no mundo, sendo uma espécie de vergonha social. Nesta forma de desrespeito o componente da personalidade atacado diretamente não é apenas aquele da integridade física (SAAVEDRA, 2007, p. 108), mas sim a autoconfiança. Pois:

A integração bem-sucedida das qualidades corporais e psíquicas do comportamento é depois como que arrebatada de fora, destruindo assim, com efeitos duradouros, a forma mais elementar de autorrelação prática, a autoconfiança em si mesmo (HONNETH, 2003, p. 215).

Os maus-tratos ou a violação é uma forma de desrespeito que não possui uma variação correspondente com o contexto histórico, visto que tais sentimentos afetarão apenas sua autosssegurança. Pois, uma circunstância como essa só é possível nas outras duas etapas, que podem ser articuladas de maneira histórica e cultural. É somente nas duas últimas dimensões que Honneth vê a possibilidade de a luta ganhar contornos de um conflito (NOBRE, 2003, p.18).

Distinto da primeira experiência de desrespeito, nesta nova forma de não-reconhecimento, a privação de direitos e exclusão, o componente que é ameaçado é aquele da integridade social. Também aqui o desrespeito se refere a um tipo específico de autorrelação (SAAVEDRA, 2007, p. 108), a saber, o autorrespeito. A negação da identidade ocorre quando o sujeito é estruturalmente excluído das disposições legais e de determinados direitos dentro de uma comunidade. O que ocorre não é apenas uma exclusão jurídica, mas uma exclusão de direitos básicos necessários para sociedade moderna (CESCO, 2015, p. 65).

A denegação de direito implica, de certa forma, em uma imputabilidade moral que não está sendo atribuída de maneira igualitária entre todos os membros da comunidade. Honneth concebe esses “direitos” como:

Aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem

institucional; se agora lhe são renegados certos direitos dessa espécie, então está implicitamente associada a isso a afirmação de que não lhe é concedida imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade (HONNETH, 2003, p. 216).

O filósofo contemporâneo apresenta dois pontos fundamentais para compreendermos a particularidade existente na privação de direitos ou na exclusão social: primeiramente, na limitação violenta da autonomia pessoal; em segundo, no fato do sujeito não possuir *status* de um parceiro de interação de igual valor. Portanto, desse modo, a igualdade se apresenta como canalizador das práticas de autorrespeito moral. Pois, a denegação das pretensões jurídicas estabelecidas socialmente significa que o indivíduo será lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral. Nesse sentido, de maneira típica, a experiência da privação de direitos ocasiona uma perda de autorrespeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos (HONNETH, 2003, p. 216).

Além disso, o sentimento de desrespeito desencadeia, no indivíduo, uma privação e uma lesão: a primeira consiste na privação do indivíduo em sua interação social de forma igualitária em relação aos demais membros da comunidade; a segunda se refere ao indivíduo em suas expectativas intersubjetivas, isto é, em sua relação social o sujeito não é reconhecido como capaz de expressar ou desenvolver um juízo moral. Portanto, o sujeito ao ser privado em seus direitos, é automaticamente privado em seu autorrespeito, pois perde a sua capacidade de articulação como referência a si mesmo e aos outros de modo igual (ARAÚJO NETO, 2018, p. 98).

Por fim, a terceira forma de desrespeito, que corresponde a forma de reconhecimento da solidariedade, é constituída pela degradação moral e a ofensa. Esse tipo de rebaixamento é referido ao valor social (uma hierarquia social de valores) de grupos ou modos de vida individuais. O componente ameaçado da personalidade nessa esfera é a dignidade como pessoa. O desrespeito é encontrado na degradação contínua da autoestima, ou seja, a pessoa aqui é privada da possibilidade de desenvolver uma autoestima positiva de si mesma (SAAVEDRA, 2007, p. 108). Essa hierarquização social de valores se constitui de tal maneira que ela degrada algumas formas de vida ou modos de crença, pois, estipulando um menor valor, ela tira dos sujeitos atingidos toda possibilidade de atribuir às suas próprias capacidades um valor social.

A eliminação de determinados padrões de autorrealização apresenta para seus portadores como consequência o impedimento de se referir à condição de sua vida como algo com significado positivo no interior de sua coletividade. A experiência de uma desvalorização social apresenta ao indivíduo, conseqüentemente, uma perda de sua autoestima pessoal. Dito de outro modo, é subtraído do indivíduo a sua capacidade de entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características. “O que é aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o assentimento social a uma forma de autorrealização que ela encontrou arduamente com o encorajamento baseado em solidariedades de grupos” (HONNETH, 2003, p. 218).

### **3. O não-reconhecimento como motivação do conflito social**

Analisando essas etapas de desrespeitos podemos perceber que o sujeito só pode referir com essas espécies de degradação cultural a si mesmo, como ser individual, na medida em que, nos processos históricos, os padrões fundados institucionalmente de forma valorativa se individualizam. Para o filósofo, esses sentimentos de rebaixamento e humilhação se tornam impulsos para um conflito porque são capazes de ameaçar a individualidade da mesma maneira que o corpo físico<sup>78</sup> é ameaçado por enfermidades (HONNETH, 2003, p. 219), fazendo com que as reações sejam expressas nos sentimentos de vergonha social.

O frankfurtiano procura mostrar que uma experiência social de desrespeito é capaz de atuar como uma forma de barreira social que pode resultar na estagnação de um indivíduo ou de um grupo social. Entretanto, por outro lado, o desrespeito revela o quanto o indivíduo (ator social) depende de reconhecimento social. Segundo Honneth, o indivíduo está sempre vinculado em uma complexa rede de relações intersubjetivas que o torna, conseqüentemente, dependente estruturalmente do reconhecimento, pois essa tensão só alcança seu ponto de superação quando o ator social estiver em condições de voltar a ter uma participação ativa no meio social (SAAVEDRA, 2007, p. 109).

---

78 Os sinais corporais do sofrimento psíquico devem ser vistos, portanto, como expressões exteriores, ou melhor, como reações externas de sentimentos patológicos interiores ou psíquicos. Dessa forma, somente as experiências de injustiça que acarretam fenômenos patológicos devem ser consideradas fenômenos de desrespeito (SAAVEDRA, 2007, p.109).

Portanto, os sentimentos de injustiça acabam sendo a circunstância que motiva a luta por reconhecimento, devido os seres humanos nunca ter, como forma de reação, uma atitude neutra. Esses sentimentos de desrespeito constituem uma luta motivada moralmente, quando o indivíduo dissolve esses sentimentos de humilhações na qualidade de uma ação ativa. Pois, os “sentimentos morais, quando articulados numa linguagem comum, podem motivar as lutas sociais” (WERLE; MELO, 2007 p. 16).

### **Considerações finais:**

Na contemporaneidade, a busca para compreender o processo de um bem-estar social tem as suas mais variadas pesquisas desenvolvidas. Entre elas, tem se destacado as pesquisas do filósofo Axel Honneth. O pensador utiliza em sua abordagem o conceito de reconhecimento desenvolvido inicialmente na filosofia do jovem Hegel. Essa abordagem do reconhecimento honnethiano foi apresentada neste artigo levando em consideração a importância desse conceito nos debates contemporâneo sobre a identidade, individual ou coletiva.

O texto aqui apresentado teve como meta a ser alcançada o seguinte objetivo: apresentar a teoria do reconhecimento como um fator de suma importância para compreender a construção e efetivação dos conflitos sociais nas sociedades hodiernas. Portanto, identificamos nas esferas de reprodução social uma tripartição que correspondente ao amor, direito e solidariedade; sendo eles diferentes padrões de reconhecimento recíproco que, articulados entre si, possuem o potencial particular de um desenvolvimento moral e também de formas distintas de uma autorrelação particular.

A primeira esfera (amor) representa o estado de total dependência afetiva. Essa etapa é constituída nos primeiros meses de vida de cada indivíduo no âmbito familiar. Tal fase pode ser identificada nas relações entre amigos, namorados e casais. Em seu processo de desenvolvimento é adquirido uma mediação entre a vivência primária do estar fundido e a experiência do estar separado. O processo de mediação existente possibilita uma autorrealização a partir da constituição da autoconfiança.

A constituição de uma concepção do estar fundido/separado se expande na definição do reconhecimento na segunda etapa, no direito. O resultado dessa expansão é a constituição dos direitos individuais e também coletivos. Nessa fase, a autorrelação

cria as condições que permite o indivíduo desenvolver a capacidade de partilhar com todos os demais integrantes de seu coletivo os meios necessários para uma formação discursiva da vontade, isto é, seu autorrespeito.

Por fim, é constituída a solidariedade. Diferente do direito, essa terceira etapa compreende o indivíduo a partir de suas características, suas capacidades e suas realizações individuais. O sujeito compreende a si mesmo e suas capacidades como um meio de estabelecer sua autoestima na forma de uma autorrealização. Sendo, portanto, essa possibilidade de conhecer a si mesmo em meio a coletividade o estado pós-tradicional que o filósofo considera, pois nesse estado o indivíduo desenvolve a capacidade de identificar a cada membro de acordo com a sua capacidade e propriedade particular.

Porém, essas etapas positivas de reconhecimento por si só não constituem a motivação necessária para a realização das lutas sociais. Para que elas possam impulsionar os movimentos sociais é necessária a experiência de um rebaixamento social. Desse modo, a identidade como pessoa inteira tem sua constituição abalada, pois nela, o indivíduo passa pela experiência moral expressa pelo desrespeito, constituindo dessa forma um não-reconhecimento. Para o amor, o desrespeito correspondente é os maus-tratos ou a violação; no direito, é a privação de direitos e a exclusão; por último, na solidariedade é identificada a ofensa e a degradação.

No tópico que tratamos sobre a experiência de desrespeito na forma de reconhecimento do amor, ficou compreendido que seu equivalente negativo (a violação ou os maus-tratos) é constituído a partir da violação da integridade corporal de uma pessoa. Nessa etapa demonstramos que a retirada da livre autonomia do sujeito sobre seu próprio corpo determina a sua perda da confiança em si mesmo, isto é, a sua autoconfiança.

Além do mais, ficou esclarecido que a motivação necessária para o conflito é, de certa forma, encontrada nas esferas do direito e da solidariedade devido a relação direta com o processo histórico. Na etapa do direito, o desrespeito, como dito anteriormente, corresponde a exclusão e a degradação de direitos. O que é subtraído do indivíduo nessa etapa é a possibilidade do sujeito de usufruir de determinados direitos dentro da sociedade, ou seja, ocorre uma exclusão na participação de princípios que são essenciais

na sociedade. Essa privação demonstra que o sujeito não possui o *status* de um parceiro de interação de igual valor. Desse modo, o sujeito é privado do seu autorrespeito.

Por último, identificamos o não-reconhecimento derivado da estima social. Nesse ponto, podemos notar que a ofensa ou a degradação é referida ao valor social de grupos ou modos de vida individual, isto é, o componente atacado é a dignidade. O que o desrespeito proporciona é a perda da autoestima, ou seja, a pessoa é privada da possibilidade de construir uma estima positiva de si mesmo.

No decorrer da presente pesquisa, podemos observar a intenção de Honneth em compreender o processo de formação dos conflitos sociais. No desenvolvimento do texto ficaram expostos os critérios fundamentais que ocasionam o estopim para os embates na comunidade. A constituição desses conflitos tem por objetivo a reivindicação dos direitos que não estão sendo cumpridos. Entretanto, pontuamos que essas reivindicações devem ser baseadas em um Estado hipotético que possibilitará a compreensão real de suas demandas.

Dito isso, podemos constatar que Honneth busca em sua reatualização da teoria do reconhecimento do jovem Hegel, além das etapas necessárias para a constituição do reconhecimento, o filósofo pretende demonstrar a formação de uma eticidade que tem por critério de fundamento a necessidade continua dos movimentos sociais, das lutas. Pois, através delas o indivíduo poderá, no decorrer do processo histórico, reconstruir seus direitos denegados, seu reconhecimento social e constituir uma sociedade mais justa e também plural.

### Referências bibliográficas:

ALBORNOZ, Suzana Guerra. *As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth*. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, n. 1, p. 127-143. 2011. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-37172011000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172011000100010). Acessado em: 12 jul. 2020.

ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça de. **O Reconhecimento em Axel Honneth: Um diálogo Crítico com Hegel**. 2018. 189 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/30679>. Acessado em: 23 mar. 2019.

CESCO, Marcelo L. **Reconhecimento em Axel Honneth**. 2015. 80 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/soc/v15n33/v15n33a02.pdf>. Acessado em: 23 mar. 2019.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **O Sistema da vida ética**. Lisboa: Edições 70, 1991.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Sobre As Maneiras Científicas de Tratar o Direito Natural**. Tradução. Agemir Bavaresco e Sérgio B. Christino. São Paulo: Loyola, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

NOBRE, Marcos. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a teoria crítica. In: HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 7-19

RICOEUR, Paul. **Percursos do reconhecimento**. São Paulo: Loyola, 2006.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. A teoria crítica de Axel Honneth. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Orgs.). **Teoria crítica no século XXI**. São Paulo: Annablume, 2007. p. 95-111.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTKA, Emil Albert. *Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth*. **Civitas**, Porto Alegre, n. 1, p. 9-18, 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319>. Acessado em: 12 mar. 2019.

SILVA, José Claudio de Sousa da; Feitosa, Cléa Rocha de Sousa. *A importância da afetividade na construção da autoestima no desenvolvimento da criança com surdez*. **Semana Universitária da UECE XXIV**, Fortaleza, p.1-4, 2019. Disponível em: <<https://semanauniversitaria.uece.br/anais/inicioSistema.jsf?ano=2019&titulo=XXI V%2BSemana%2BUniversit%25C3%25A1ria&id=14>>. Acessado em: 24 mar. 2019

SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Orgs.). **Teoria crítica no século XXI**. São Paulo: Annablume, 2007.

WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. Teoria crítica, teoria da justiça e a reatualização de Hegel. In: HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 7- 44.